



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

20ª VARA CRIMINAL

AV DR. ABRAÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0008727-61.2015.8.26.0635**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando**
 Documento de Origem: **Comunicação de Prisão em Flagrante, Inquérito Policial - 3747/2015 - 96º Distrito Policial - Brooklin, 605/2015 - 96º Distrito Policial - Brooklin**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **RODNEY WILLIAN XAVIER e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RICHARD FRANCISCO CHEQUINI**

Vistos.

Trata-se de pedido de indulto formulado em favor do réu Umberto Luiz.

Argumenta a Defesa que o réu faz *jus* ao indulto natalino previsto no Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022.

Aponta que o réu foi condenado à pena privativa de liberdade não superior a cinco anos, não praticou crime que envolveu violência e tampouco grave ameaça à pessoa, tendo a sentença condenatória transitado em julgado para a acusação.

Postula a concessão do indulto natalino, com extinção da punibilidade.

O Ministério Público opinou contrariamente ao pedido.

Entretanto, o caso é de **DEFERIMENTO**.

O réu foi condenado às penas totais de 02 (dois) anos e 07 (sete) meses de reclusão, em regime inicial aberto, com trânsito em julgado para acusação em 25 de abril de 2023 (fls. 1515).

Assim, preenchidos os requisitos previsto no Decreto mencionado.

Observa-se, ademais, que muito embora o Decreto em questão tenha sido questionado pela ADI 7330, como apontado pelo órgão ministerial, o artigo 5º sequer foi objeto de questionamento pela PGJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
20ª VARA CRIMINAL
AV DR. ABRAÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Não há elementos claros de inconstitucionalidade, portanto.

Assim, DEFIRO o indulto para o réu UMBERTO LUIZ, julgando extinta a punibilidade nos termos do artigo 107, II, do Código Penal.

Considerando-se que os demais réus também preenchem os requisitos para a concessão do benefício, **CONCEDO** o indulto previsto no Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022, *ex officio*, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Penal, julgando extinta a punibilidade, nos termos do artigo 107, II, do Código Penal.

Quanto aos objetos, documentos apreendidos e fiança recolhida pelo réu Rodney, proceda-se como já determinado na sentença.

Por fim, cumpridas as determinações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

RICHARD FRANCISCO CHEQUINI
 JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**